



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.494/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2024 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de instituição para fins de serviços de desenvolvimento institucional, diagnóstico e aprimoramento dos processos para modernização do departamento de recursos humanos, revisão de gastos com pessoal, revisão e suporte na implantação do sistema e-Social, diagnóstico de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, ensino e capacitação dos servidores do quadro para implantação das soluções e modernização da gestão.

Os itens terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
01	Prestação de serviço desenvolvimento institucional, diagnóstico e aprimoramento dos processos para modernização do departamento de recursos humanos, revisão de gastos com pessoal, revisão e suporte na implantação do sistema e-Social, diagnóstico de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, ensino e capacitação dos servidores do quadro para implantação das soluções e modernização da gestão.	Und	01	R\$ 348.000,00	R\$ 348.000,00

Está prevista a mobilização de profissionais com formação de nível superior, profissionais com formação de nível técnico e auxiliares, por um período de 6 (seis) meses, definida a transitoriedade dos serviços, e ainda a cargo desta edilidade.

No que tange ao preço, este seguirá por empreitada, por preço global, restando inclusas todas as despesas com pessoal e material a cargo da proponente, abrangendo impostos, deslocamento para a sede administrativa quando requisitado, back office e trabalho remoto, visita técnica e demais concernentes ao objeto contratado neste fim.

A execução da prestação de serviço seguirá o seguinte cronograma:

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.1 Do Diagnóstico e Revisão de Gastos com Pessoal
2.1.1	30	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2018
2.1.2		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2018
2.1.1	60	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2019
2.1.2		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2019
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2019
2.1.1	90	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2020
2.1.2		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2020
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2020
2.1.1	120	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2021
2.1.2		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2021
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2021
2.1.1	150	- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2022
2.1.2		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução nos gastos com pessoal e encargos – 2022
2.1.3		- Diagnóstico das hipóteses passíveis de redução dos encargos incidentes sobre os repasses constitucionais – 2022
2.1.4	180	- Apresentação, como sugestão de um modelo padrão de incorporação e implementação nos sistemas informáticos do Poder Público, conforme parâmetros apontados nos demais relatórios, por meio de aplicação do conhecimento adquirido

Tarefas	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas
		2.2. Do Diagnóstico e Revisão do Sistema Informatizado e Social de Registros Contábeis
2.2.1 Eventos de Tabela (1ª Fase)	90	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações cadastrais dos empregadores
		Revisar, reestruturar e sanear as informações de Estabelecimentos e Obras
		Revisar, reestruturar e sanear as informações de Lotações Tributárias
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações das Rubricas
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Cargos e Funções
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Horários de Trabalho



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Processos Administrativos e/ou Judiciais
2.2.2 Eventos Não	120	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Consulta Qualificação Cadastral (se necessário)
Periódicos (2ª Fase)		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações Cadastrais e Contratuais dos Colaboradores
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações do Registro Nacional de Estrangeiros RNE (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Cessão de Trabalhador (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Contratos de Terceiros Pessoa Física e/ou RPA (se houver)
		Revisão e diagnosticar as divergências nas informações dos Estagiários (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Admissão
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Desligamento
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações de Afastamento Temporário
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Contratação de Trabalho Intermitente (se houver)
2.2.3 Eventos Periódicos (3ª Fase)	150	Revisar e diagnosticar as divergências nas informações dos Descontos que ultrapassem 40% dos Rendimentos Brutos dos Servidores (se houver)
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações da Folha de Pagamento
		Revisar e diagnosticar as divergências nas informações dos Fluxos de Processos dos Eventos Trabalhistas
2.2.4 Flowup	Mensal	Operação assistida do plano de ação e envios ao eSocial
2.2.5 Help Desk	0-180	Suporte on-line/help desk para operadores do eSocial

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.3. Diagnóstico do atendimento à LGPD
-	120	- Mapeamento de dados;
-	120	- Análise de criticidade de processos;
-	120	- Avaliação de desempenho;
-	120	- Análise de riscos;
-	150	- Suporte à emissão de pareceres;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

-	150	- Suporte à emissão de recomendações;
-	180	- Planos de Ação.

Item	Prazos (dias)	Projeto/Tarefas 2.4. Das Capacitações
2.4.1	180	- Capacitação do corpo técnico (presencial, online ou híbrida) acerca do diagnóstico e soluções em atenção a LGPD, bem como para novos processos, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;
2.4.2	180	- Capacitação do Corpo Técnico (presencial, online ou híbrida) acerca da revisão de gastos com pessoal, com foco nas boas práticas de Gestão, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;
2.4.3	180	- Capacitação do Corpo Técnico - eSocial (presencial, online ou híbrida), para órgão públicos, com foco na municipalidade, comportando 30 horas/aula, para até 25 (vinte e cinco) servidores;

O cronograma indicado poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade diagnosticada pela equipe técnica, principalmente diante da alta complexidade do serviço e dos desafios encontrados para elaboração e apresentação dos relatórios.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Primeiramente, destaca-se que o compromisso da Administração Pública em fomentar através de seus órgãos e entes a integração de práticas capazes de impulsionar a evolução social, deixa de ser apenas uma execução meramente normativa e cumpridora de dispositivos legais, para assumir como prioridade, a promoção da eficiência no serviço público prestado.

É sabido que a Municipalidade esbarra na carência de instrumentos hábeis para oferecer aprimoração do corpo técnico em atuação através de capacitações profissionais, bem como, de mecanismos que ofereçam otimização dos gastos públicos e eficiência na gestão administrativa.

Assim sendo, a FUNJAB tem a capacidade técnica necessária para execução de serviços na área de desenvolvimento institucional, capacitação profissional e modernização nas práticas de gestão, possibilitando, inclusive, a melhora dos gastos públicos, bem como a eficiência administrativa. Para execução de referidas atividades, a FUNJAB alocará profissionais e docentes com capacidade técnica necessária para execução de serviços na área de desenvolvimento institucional, envolvidos em atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão sendo totalmente condizentes para transferência de conhecimento e capacitação do corpo de servidores por meio de treinamento progressivo e contínuo.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

No caso sob exame, a Administração pretende a contratação de fundação de apoio para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa municipal, bem como ministração de cursos e a realização de diagnóstico acerca do eventual pagamento indevido de impostos federais que são descontados diretamente da folha de pagamento do Município e a posterior qualificação dos servidores públicos, com emissão de certificados, a fim de que se evitem futuros imbróglis.

O acompanhamento será realizado ainda pelo prazo de 5 anos após a contratação e o sistema será parametrizado a fim de permitir a correta afinidade com as portarias e resoluções que regem o Direito Tributário brasileiro. Os serviços serão prestados pela FUNJAB (Fundação José Arthur Boiteux) que é a mais antiga fundação de apoio da Universidade Federal de Santa Catarina.

É uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, instituída por escritura pública lavrada no Livro 13, às folhas 37 a 39, do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Edison da Silva Jardim, em 31 de maio de 1958, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, pelos professores da Faculdade de Direito de Santa Catarina, hoje Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, hoje, dirigida pelo Dr. João David Ferreira Lima.

É credenciada no MEC/MCTIC através da Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 193/2022 como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina.

A FUNJAB está devidamente autorizada a executar serviços e projetos que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento institucional, conforme Lei Federal nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Postas as considerações, convém aferir que a regra do Direito Público brasileiro é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

- v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) *Razão da escolha do contratado;*
- vii) *Justificativa do preço, e*
- viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, também se faz necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos produtos foi selecionada através da capacitação, verificando que a contratação é adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

A Fundação José Arthur Boiteux é Instituição sem fins lucrativos, de direito privado, credenciada no MEC/MCTIC através da Portaria conjunta MEC/MCTIC nº 193/2022 como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina.

A Fundação oferece assistência no gerenciamento administrativo e financeiro, de modo a facilitar aos pesquisadores o desenvolvimento de suas atividades e está devidamente autorizada a executar serviços e projetos que envolvam o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento institucional, conforme a Lei Federal nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Também é reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 5767, desde 21 de novembro de 2000, e de Utilidade Pública Estadual, pela Lei nº 13.029, de 25 de junho de 2004.

Por sua missão, detém o papel de apoiar e facilitar a disseminação e geração do conhecimento, viabilizando a execução de projetos e publicações com eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Ademais, perfaz a condição de visionária ao ser referência em qualidade como Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Destarte, para a eficácia de seus serviços e desenvolvimento, rege valores como comportamento ético e legal, pontualidade, profissionalismo, credibilidade, organização, transparência, bom relacionamento com todos e trabalho em equipe.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

Justifica-se a contratação de instituição para fins de serviços de desenvolvimento institucional, diagnóstico e aprimoramento dos processos para modernização do departamento de recursos humanos, revisão de gastos com pessoal, revisão e suporte na implantação do sistema eSocial, diagnóstico de atendimento à lei geral de proteção de dados, ensino e capacitação dos servidores do quadro para implantação das soluções e modernização da gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

No caso em questão, a contratação está amparada conforme o Art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021.

VI – DA CONTRATADA

FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR BOITEUX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.472.860/0001-55, estabelecida no endereço Loc UFSC, S/N, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-900.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VII - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pela compatibilidade de preços, bem como o enquadramento nos parâmetros de preço os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR BOITEUX**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 15 de abril de 2024

ERICA TEDESCO
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 46/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 15 de abril de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal